

PARECER DO RELATOR Nº 45/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 42/2024 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 08 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 42/2024** 

## RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que concede reajuste aos servidores efetivos do município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

## **CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI Nº 42/2024

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

> SÉ EUCÁRIO BRAGA MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO

JOSÉ RUBINS BARBOSA

MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 08 de maio de 2024.





<b>MENSAGEM</b>	Nº .	/2024
IAITIAOMOEIAI	IX	12024

Itapipoca-CE, 06 de maio de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste a ser concedido aos servidores efetivos do Município de Itapipoca.

O Projeto de Lei Complementar ora anexo representa o compromisso do Governo Municipal de Itapipoca, dentro das limitações orçamentárias que lhe são impostas, de conceder a revisão anual do valor dos salários dos servidores municipais, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Os servidores efetivos municipais são peças essenciais na prestação dos serviços públicos à população, e a valorização desses profissionais é de extrema importância para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessores, visando atender ao funcionalismo público e equilibrar as contas públicas. Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas observando a importância de reajustar o vencimento base dos servidores efetivos do Município, as despesas do presente Projeto de Lei foram devidamente estimadas nos termos exigidos pela LRF.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal de Itapipoca

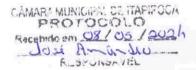




Aprovado em Plenário Itapipoca 08/05/2024 1ª e 2ª votação/RORibeias

PROJETO DE LEI <u>42</u>/2024.

Itapipoca, 06 de maio de 2024.



CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o vencimento básico dos servidores efetivos do Município de Itapipoca, integrantes da administração pública direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, cujo vencimento básico seja superior a um salário mínimo, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei os servidores efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério, contemplados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCC/MAG, criado pela Lei Municipal n.º 033/2007 e suas alterações posteriores, assim como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, às alterações que se fizerem pertinentes.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2024.
  - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

FÈLIPE SOUZA PINHEIRO Prefeito Municipal de Itapipoca